



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº028/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI N. 3.366, DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n. 3.366, de 27 de março de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O art. 5º; o § 1º do art. 8º; os arts. 11, 12 e 13; os incisos I e VII do art. 14; o inciso V do art. 16; o art. 19; o inciso V do art. 21; o art. 25; o § 1º do art. 30; o art. 33; o caput do art. 41; o art. 44 e a alínea b do art. 45, todos da Lei n. 3.366/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado no Município é órgão deliberativo, fiscalizador das políticas públicas, controlador das ações e gestor do Fundo, legítimo, de composição paritária de seus membros, e articulador das iniciativas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 8º

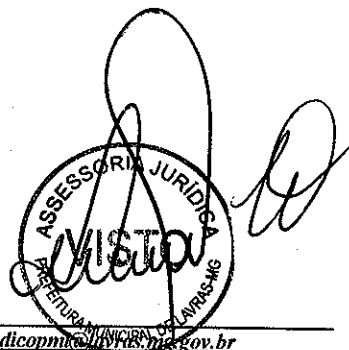
§ 1º O processo de habilitação de que trata este artigo, será obrigatoriamente precedido de Edital, a ser publicado pelo menos uma vez, com antecedência mínima de três meses do término do mandato dos Conselheiros em vigência, em jornal de grande circulação no Município de Lavras.

Art. 11. São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Colegiado;

II – Mesa Diretora, que se subdivide em:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) 1ª Secretaria; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

d) 2ª Secretaria.

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Temporárias.

§ 1º Nenhum membro constante neste artigo poderá acumular dois cargos no Conselho simultaneamente.

§ 2º O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 4º O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, distribuição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a renovação.

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CMDCA serão escolhidos por todos os componentes do Conselho mediante votação, por maioria absoluta e, no caso de vacância de um dos respectivos cargos, o CMDCA escolherá novo conselheiro para completar-lhe o mandato.

Parágrafo único. O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em caso de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 14.

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos Direitos de crianças e adolescentes, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG
VISTO
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 14.

VII – regular, organizar, coordenar e adotar outras providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município sob a fiscalização de representante do Ministério Público.

Art. 16.

V – multas estabelecidas com sanções nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Conselheiros eleitos, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que tiver exercido cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 21.

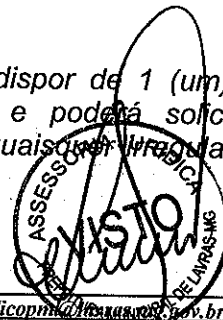
V – comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalhos com crianças ou adolescentes em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, nas áreas educacional e/ou socioeducativa.

Art. 25. Apenas farão parte da próxima fase do processo de eleição os candidatos que obtiverem o índice de aproveitamento mínimo na prova de seleção e 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência na capacitação.

Art. 30.

§ 1º São impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do artigo 28.

Art. 33. Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 1 (um) fiscal, previamente cadastrado, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar se dará mediante eleição, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde o voto é facultativo a todos os cidadãos eleitores da comunidade em dia com as obrigações eleitorais, munidos do título eleitor e carteira de identidade oficial.

Art. 44. Na qualidade de Conselheiros eleitos por mandato, esses não são funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, não geram qualquer vínculo empregatício, porém, terão subsídios mensais de R\$ 1.402,71 (um mil quatrocentos e dois reais e setenta e um centavos), reajustados anualmente no mesmo índice e data aplicados aos reajustes dos servidores públicos municipais, e garantia dos seguintes direitos sociais constitucionais: férias anuais remuneradas, licença maternidade e paternidade e 13º salário, pagos por meio de recursos do orçamento público do Município, o qual procederá os descontos previdenciários legais ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 45.

b) descumprir seus deveres para com o Conselho Tutelar, previstos no artigo 18 desta Lei, ou invadir atribuição de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a Lei.

Art. 3º A Lei n. 3.366/2008 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 14.

V -

h) prestação de serviços à comunidade.

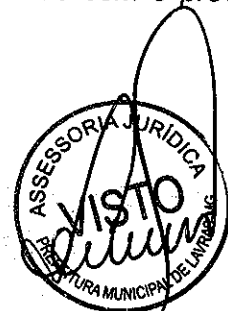
IX – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16.

VI – doações decorrentes do Imposto de Renda, de acordo com o previsto na legislação federal em vigor;

VII – outros recursos que forem destinados.

Art. 45.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

e) praticar conduta incompatível, considerando-se como tal, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais, bem como para extrair proveito particularmente aos órgãos públicos e à sociedade.

Art. 4º Revoga-se o inciso II do art. 36 da Lei n. 3.366/2008.

Art. 5º A Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei n. 3.366/2008 passa a ser denominada "DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO".

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, em caso de necessidade, ser alterado para adequação a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a) Lei n. 3.209 de 15 de
dezembro de 2011
foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 19 de dezembro de 2011
Sulcares
Secretaria Municipal de Comunicação

